

PROTOCOLO

Processo: 37570354 Dat: 19/05/2009 Hor: 15:03
Nome : TRANA CONSTRUCOES LTDA
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E RECURSOS
Local : PRESIDENTE DA COMISSAO GERAL DE LICIT
Informacoes fone:08006460156

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Doc. 367-4/01)

RECURSO

Processo: 37570354 Data: 19/05/2009 Hora: 15:03
Nome : TRANA CONSTRUCOES LTDA
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
Local : PRESIDENTE DA COMISSAO GERAL DE LICITACAO.

COMISSAO GERAL DE LICITACAO
FLS. 5623

Historico : SOL. RECURSO DE CONTRA-RAZOES AO RECURSO ADMINIST.
INTERPOSTO PELA EMPRESA DATA TRAFFIC S/A REFER. A
CONCORRENCIA PUBLICA N. 002/2007.

Telefone : 32744502
99762529-

Resp. Protocolo : 672840 - FABIO ALVES MARQUES

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 19 de maio de 2009 .

Aluísio Marques Leitão

Assinatura do Requerente
CI Numr: 9100230-667 CPF: 04897187849

Goiânia-Go, 18 de maio de 2009.

ILMO SR. PRESIDENTE DA AMT – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Doc. 3814/01)



Referência: Concorrência Pública Nº. 002/2007.

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, empresa participante do processo licitatório supra, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.602.941/0001-19, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, com o devido respeito e regular acatamento, apresentar **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa o **DATA TRAFFIC S/A** em conformidade ao prescrito no § 3º, do art. 109, da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1

DOS FATOS E DO DIREITO:

1. Trata-se de comunicado recebido por esta empresa no dia 12 (doze) de maio de 2009, o qual informava "acerca do recurso interposto pela empresa DATA TRAFFIC S/A., protocolizado em 06/05/2009, contra as classificações das propostas comerciais das empresas Consórcio IPÊ; TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. E SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., afim de que se desejarem, apresentem contra-razões ao mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento deste."
2. Dessa forma, ao analisarmos o Recurso Administrativo apresentado pela empresa DATA TRAFFIC S/A, podemos observar que referida LICITANTE tenta, a qualquer custo, desclassificar todos os demais participantes do presente certame, esquecendo-se que a finalidade precípua de um processo licitatório é a possibilidade da Administração escolher dentre o universo de proposta a mais vantajosa.
3. Desta feita, passemos às considerações acerca do recurso ora interposto, o qual trata dos supostos motivos que ensejaria a desclassificação desta empresa.
4. Inicialmente, sob o título "DA DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:", referida empresa alega que o "TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007" acrescentou ao item 4.5.2 do Anexo I – Projeto Básico, uma planilha orçamentária estimativa de custos e relação de pontos de controle de avanço de sinal.
5. Ocorre que o acréscimo de referida planilha em nada interfere na apresentação da Proposta Comercial, uma vez que tal planilha somente serve como uma justificativa do órgão para seu Orçamento Estimado; de modo que os licitantes possam orçar os serviços a serem prestados de uma forma mais próxima a realidade possível! Senão vejamos na íntegra o exigido pela Comissão na apresentação da Proposta Comercial:



"DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1 – A Proposta Comercial deverá ser entregue com a observância dos seguintes requisitos:

7.2 – Cada Licitante deverá apresentar os documentos e declarações exigidas neste item "7", em um envelope, denominado de Envelope nº 03, conforme item 4.1.

7.3 - **A proposta deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do ANEXO IX – PROPOSTA (MODELO), impressa ou datilografada em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes neste edital e seus ANEXOS, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:**

7.3.1 - Oferecimento do preço global, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total) se possível por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do edital, ANEXOS e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.3.2 - Carta Proposta assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO X deste edital;

MISSÃO LICITAÇÃO
FLS. 5626

7.3.3 - Apresentar planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde conste os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, preços totais dos itens, valor mensal, anual e o preço total dos serviços, nos termos deste edital;

7.3.4 - Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura. No silêncio, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias;

7.3.4.1 - Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.

7.3.5 - O preço dos serviços desta licitação serão fixos e irrevogáveis nos primeiros doze meses.

7.3.6 - Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o (s) objeto (s) especificado (s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

7.4 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

7.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.6 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestamente inexecutável, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
R.S. 5627
P

7.7 - O Valor estimado da presente licitação é de: R\$33.097.500,00 (trinta e três milhões, noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo este o valor estabelecido, conforme inciso II, do art. 48, de Lei 8.666/93.

7.8 - A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93;" (Grifos Nossos).

6. Dessa forma, da simples leitura do acima transcrito, resta cristalino que em nenhum momento esta douta comissão exige a apresentação de Composições Unitárias nos moldes sugeridos pela Recorrente.

7. Ademais, na análise da Proposta de Preço apresentada pela TRANA, podemos observar a perfeita obediência aos dispositivos constantes no item "7. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL", supra transcrito; tendo apresentado sua Proposta em conformidade ao modelo sugerido pelo órgão e em consonância aos termos do edital em tela e seus anexos.

8. Por todo o exposto, não há que se falar em desclassificação da empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA. em virtude da não apresentação de uma Composição de Preços que sequer era exigida no certame em comento, restando comprovado que a empresa DATA TRAFFIC somente tenta induzir esta douta Comissão a ERRO.

9. Assim sendo resta cristalino que a TRANA atendeu integralmente ao disposto no item "7. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL." deste processo Licitatório, bem como irá fornecer à AMT todos os equipamentos, pessoal e materiais que se fizerem necessários na execução do objeto do presente certame; uma vez comprovado o equívoco cometido pela empresa DATA TRAFFIC S/A, posto que a TRANA atendeu integralmente as disposições editalícias.

10. Passando-se à análise da segunda alegação acerca "DA VALIDADE DAS PROPOSTAS - TEMPO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO E DO TEMPO ENTRE A OCORRÊNCIA DA LICITAÇÃO E A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS:", nota-se claramente que ou referida Licitante não observou as condições impostas por lei acerca das condições de INEXEQUIBILIDADE dos valores apresentados, ou nitidamente tenta ludibriar essa douta comissão apresentando informações deturpadas, senão vejamos.



11. A Recorrente somente reporta-se ao artigo 48 da Lei nº. 8.666/93 no tocante a previsibilidade de quando e como os preços apresentados nas propostas seriam inexeqüíveis, contudo, sequer apresenta quaisquer cálculos que comprove tal condição!

12. Dessa forma, resta comprovado que não há sequer o que contestar, uma vez que não há quaisquer provas de inexequibilidade; posto que as Propostas de Preços foram apresentadas em pleno atendimento ao Edital em epígrafe e seus anexos, bem como, os preços apresentados são plenamente exeqüíveis.

13. Noutro aspecto, no tocante ao lapso temporal existente entre a entrega e a abertura das Propostas de Preços essa empresa entende que essa douta comissão jamais poderia deixar de observar o momento em que vivemos desde a crise econômica mundial que veio assolar o país desde meados de outubro de 2008 e até os dias atuais.

14. Novamente ressalte-se que os componentes dos Equipamentos objetos da presente licitação são importados e nesse período o dólar teve uma grande variação. Ou seja, as planilhas apresentadas por todas as licitantes não representam mais a realidade dos fatos.

15. Por mais que essa Comissão determine que os licitantes revalidem suas Proposta de Preço, tal conduta não sanaria o Processo, posto que após 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de certame a realidade dos fatos é outra!

16. Toda a estrutura a ser ofertada para adimplir o objeto da licitação, dentre elas: os componentes dos equipamentos (módulos, câmeras, sensores, flashes etc), a própria mão-de-obra (o salário mínimo já sofreu 02 reajustes); passaram por variações que a simples revalidação de preços não seria capaz de suprir, pois os valores apresentados em NADA retratam a realidade dos fatos.

17. Dessa forma, pelas condições acima expostas, resta novamente comprovado o equívoco cometido pela empresa DATA TRAFFIC S/A, tendo em vista que a TRANA atendeu integralmente as disposições editalícias.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 5629

DO PEDIDO:

18. Desta forma, pelas razões de fato e de direito ora expostas, esta empresa vem, respeitosamente, solicitar a reconsideração da decisão ora atacada, pelos motivos de fato e de direito sobejamente expostos, nos seguintes termos:

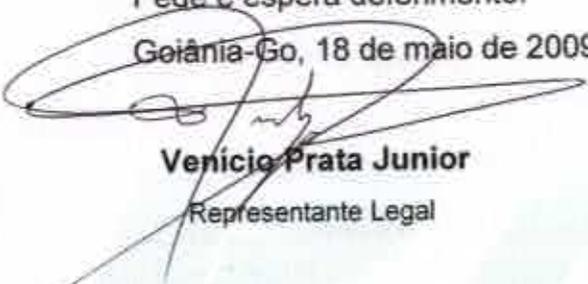
- a) Que seja Anulada a Concorrência Pública nº. 002/2007, em virtude dos vícios insanáveis constantes desde a Fase Técnica do presente certame;
- b) Que caso assim não entenda pela anulação de todo o certame, que sejam corrigidos os erros constantes desde a Fase Técnica, realizando-se novo Julgamento dos Testes de Campos em estrita observância ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº. 002/2007, realizando, por conseguinte, o novo julgamento técnico;
- c) Que **TODAS** as Propostas de Preço sejam desclassificadas, em virtude de **NÃO** retratarem a realidade de mercado atual, sendo fixado novo prazo de 08 (oito) dias úteis para que todos os licitantes apresentem novas propostas de preço, sanando-se os vícios aqui apresentado, nos moldes do previsto no §3º do art. 48 da Lei de licitações e contratos Administrativos (Lei nº. 8.666/93).

19. Por fim, em assim não entendendo essa Comissão, requer seja a presente contra-razões de recurso submetida à apreciação da Autoridade hierarquicamente superior, conforme estabelece o §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Goiânia-Go, 18 de maio de 2009.


Venício Prata Junior

Representante Legal